PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO

ANEXO II - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo Administrativo n° 3543907.407.00018490/2026-02

Órgão Gerenciador**:** Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro

CNPJ nº 00.955.107/0001-93

Endereço: Rua 06, nº 2572, Santana, CEP 13.500-190, Rio Claro/SP

Presidente da FMSRC: Dr. Marco Aurélio Mestrinel

01. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Lei 14.133/2021, art. 18, §1º)

A presente contratação visa o registro de preços para a eventual aquisição de produtos químicos para controle de pragas, conforme as especificações detalhadas no Anexo I - Termo de Referência. O objeto abrange substâncias destinadas à higienização, desinfecção e desinfestação, essenciais para as atividades do Centro de Controle de Zoonoses (CCZ).

A necessidade justifica-se pela missão do CCZ na vigilância, prevenção e controle de zoonoses e animais peçonhentos (conforme Portaria N° 1.138/2014 do Ministério da Saúde).

02. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PCA (Lei 14.133/2021, art. 18, §1º)

A presente contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) 2026, conforme demonstrado nos documentos acostados no processo (páginas do plano: 28, 77, 85, 96 e 112).

03. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

A solução adotada será o Registro de Preços para aquisição parcelada.

Aquisição e Logística: Entregas programadas para otimizar rotas e reduzir pegada de carbono, mantendo estoque alinhado à demanda do CCZ.

Armazenamento: Os produtos serão armazenados respeitando as normas dos fabricantes, garantindo estabilidade química e integridade das embalagens até o uso.

Utilização: Aplicação por técnicos capacitados no controle de pragas urbanas e vetores de doenças.

Descarte (Gestão de Resíduos): O descarte de embalagens e eventuais sobras observará as diretrizes de sustentabilidade da FMSRC.

03. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Lei 14.133/2021, art. 18, §1º)

A contratação deverá observar os seguintes requisitos mínimos:

• A proposta da licitante deverá conter valor unitário do item e marca, bem como catálogo e ficha.

• Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

• Não haverá exigência da garantia da contratação dos Arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, por ser tratar de aquisição de material de pronta entrega.

04. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO (Lei 14.133/2021, art. 18, §1º)

Nº	ITEM	QTDE	UNIDADE
01	RODENTICIDA	700	Kilos
02	BIOLARVICIDA (CONCENTRAÇÃO 7,48%)	1.200	Unidades
03	LARVICIDA BIOLÓGICO	80	Unidades
04	MOLUSCICIDA	50	Unidades
05	INSETICIDA LÍQUIDO LAMBDACIALOTRINA	1.200	ml

O setor solicitante realizou o levantamento das quantidades necessárias para suprir o atendimento por um período de 12 (doze) meses, que corresponde a vigência da ata de registro de preços que será licitada.

05. LEVANTAMENTO DE MERCADO (Lei 14.133/2021, art. 18, §1º)

Alternativa Escolhida: Sistema de Registro de Preços (SRP). Esta modalidade é a mais eficiente, pois permite solicitar itens conforme a demanda real (sazonalidade de pragas), evitando estoque excessivo de produtos químicos com prazo de validade e garantindo a frescura dos insumos.

Alternativa 1: Licitação com Sistema de Registro de Preços (SRP)

O Sistema de Registro de Preços (SRP) é a modalidade de contratação mais adequada para aquisição de itens de consumo recorrente e de grande volume.

Vantagens:

Flexibilidade: Permite à FMSRC solicitar os insumos em pequenas remessas, conforme a necessidade real da FMSRC. Isso evita o superdimensionamento da compra e a imobilização de capital.

Economia e Eficiência: Reduz significativamente os riscos de perdas por validade de produtos e custos de armazenamento. O preço unitário é fixado na Ata de Registro de Preços, garantindo o melhor valor por um período de 12 meses.

Agilidade: A emissão de autorizações de fornecimento é um processo muito mais rápido do que a abertura de uma nova licitação a cada necessidade de reposição de estoque.

Desvantagens:

Risco de Descumprimento: O fornecedor pode não ter interesse em manter os preços registrados caso o mercado sofra grandes oscilações e os custos de produção se elevem.

Alternativa 2: Aquisição Única com Contrato

Nesta modalidade, a FMSRC realizaria uma licitação para a compra da totalidade do volume anual dos insumos em uma única entrega, sob contrato.

Vantagens:

Menor Burocracia no Ciclo: O processo licitatório é realizado uma única vez para toda a demanda anual.

Desvantagens:

Imobilização Financeira: Exige grande desembolso imediato, impactando o fluxo orçamentário da FMSRC.

Alto Risco de Perda: A aquisição de todo volume de uma só vez eleva consideravelmente o risco de perdas de produto por validade, especialmente no caso de itens com prazo de validade mais curto.

Custos de Armazenamento: A necessidade de espaço físico adequado para o estoque de todo o volume anual seria um custo adicional e operacionalmente complexo.

Alternativa 3: Dispensa Eletrônica de Licitação

A dispensa eletrônica é uma modalidade para contratações de baixo valor (limite de R$ 65.492,11, conforme o art. 75, II da Lei n 14.133/2021) ou em casos específicos, como a contratação de remanescentes.

Vantagens:

Maior Agilidade: A dispensa eletrônica é a modalidade mais rápida de contratação, com rito processual simplificado.

Desvantagens:

Inadequação ao Volume: O valor de aquisição de todos os insumos para a demanda anual da FMSRC ultrapassa, em muito, o limite estabelecido por lei.

Inconsistência no Fornecimento: Realizar várias contratações por dispensa eletrônica ao longo do ano pode levar a variações de preços e a fornecedores diferentes, o que dificultaria a padronização e o controle de estoque.

Conclusão e Justificativa da Solução Escolhida

Diante da análise comparativa, o Sistema de Registro de Preços (SRP) se apresenta como a solução mais vantajosa, eficiente e segura para a FMSRC. Essa modalidade atende perfeitamente à necessidade de adquirir insumos de forma contínua e previsível, sem os riscos e desvantagens de outras alternativas.

A flexibilidade do SRP permite a solicitação dos itens em pequenas remessas, conforme a demanda, o que evita o superdimensionamento da compra, reduz custos de armazenamento e minimiza o risco de perdas por validade. A solução escolhida assegura, portanto, a economicidade e a continuidade do fornecimento, essenciais para o sucesso do programa de saúde.

06. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Lei 14.133/2021, art. 18, §1º)

O valor estimado da presente contratação é de R$ 81.321.71 (oitenta e um mil, trezentos e vinte e um reais e setenta e um centavos) conforme pesquisa de preços anexada ao processo.

07. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO (Lei 14.133/2021, art. 18, §1º)

O parcelamento do objeto atende ao art. 40 da Lei 14.133/2021. Por se tratar de diversos tipos de saneantes (raticidas, larvicidas, inseticidas), a divisão em itens permite a participação de fornecedores especializados em linhas distintas, aumentando a competitividade e garantindo a aquisição de produtos com características técnicas específicas, sem a necessidade de uma única empresa deter todo o portfólio.

08. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (Lei 14.133/2021, art. 18, §1º)

Continuidade: Manutenção do Programa de Prevenção e Controle da Leptospirose (que registrou 839 solicitações e 1.248 visitas em 2025) e controle de arboviroses.

Saúde Pública: Mitigação de riscos de doenças graves (Leptospirose, Dengue, Meningite Eosinofílica).

Eficiência: Pagamento apenas pelo consumo real, sem risco de perda por vencimento de validade dos químicos.

09. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO (Lei 14.133/2021, art. 18, §1º)

A FMSRC possui uma dinâmica planejada de capacitação dos servidores com formação continuada e permanente os servidores capacitados e fiscais conforme cronograma anual oferecido e controlado pela Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas.

Após a realização do Estudo Técnico Preliminar (ETP), o Anexo I – Termo de Referência será elaborado, respeitando todas as normas e etapas da fase interna e caso aprovado pela Autoridade Competente, será realizada a licitação.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (Lei 14.133/2021, art. 18, §1º)

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

11. DESCRIÇÃO DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS (Lei 14.133/2021, art. 18, §1º)

A aquisição do insumo apresenta impactos ambientais de baixa a média complexidade, concentrados principalmente na geração de resíduos sólidos e na logística de transporte. Para mitigar tais impactos, serão adotadas as seguintes diretrizes de sustentabilidade:

Embalagens: Os produtos deverão ser fornecidos em embalagens primárias e secundárias que garantam a proteção e a conservação do produto, preferencialmente compostas por materiais recicláveis, devidamente lacradas e dimensionadas de forma a evitar o desperdício de material.

Descarte de Resíduos: A unidade requisitante adotará boas práticas no manejo dos alimentos pós-consumo, promovendo a separação do resíduo orgânico para destinação adequada, evitando o descarte na rede de esgotos ou o envio desnecessário a aterros sanitários.

Conformidade Sanitária e Qualidade: O fornecedor deverá garantir que o produto cumpra rigorosamente os padrões de qualidade e segurança alimentar estabelecidos pela ANVISA e Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA).

Logística Racional: As entregas serão programadas conforme necessidade da Administração, otimizando as rotas de transporte para minimizar a pegada de carbono do deslocamento.

12. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO (Lei 14.133/2021, art. 18, §1º)

A contratação é viável técnica e economicamente. Os produtos são essenciais para a saúde pública do município, e o modelo SRP é o mais adequado para a gestão de estoques de insumos químicos, garantindo a conformidade com as normas sanitárias vigentes.

Diante do exposto, declaramos ser viável a contratação pretendida.

Solicito: Pedro Luiz Torres Buzza – Chefe de Divisão de Controle de Zoonoses

Ratifico: Dra Suzi Osana Teixeira Berbert de Souza – Diretora do Departamento e Vigilância em Saúde

Autorizo: Dr Marco Aurélio Mestrinel – Presidente da FMSRC

Documento assinado eletronicamente por **Pedro Luiz Torres Buzza**, **Chefe De Divisão**, em 23/10/2026, às 11:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

Documento assinado eletronicamente por **Suzi Osana Teixeira Berbert de Souza**, **Diretor De Departamento**, em 03/11/2026, às 12:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

Documento assinado eletronicamente por **Marco Aurelio Mestrinel**, **Presidente**, em 03/11/2026, às 13:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/campinas/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **1959945** e o código CRC **8EA8AE12**.

Referência: Processo nº 3543907.407.00018490/2026-02 SEI nº 1959945